RESOLUÇÃO Nº 022/2025 – TCE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, de 26 de agosto de 2025, em que se propõem alterações na Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e na Lei Complementar Estadual nº 757, de 10 de junho de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a norma do art. 96, inciso II, alínea "b" c/c arts. 73 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, incisos II e III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a organização dos seus serviços técnicos e administrativos, além da iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proposição legislativa aprovada pela Resolução nº 020/2025-TCE, protocolada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em 26 de agosto de 2025, e que tramita naquela Casa como Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, objeto do Processo nº 2848/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir nova redação ao inciso I do art. 32-A da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com vistas a definir a composição remuneratória dos cargos de Analista Administrativo, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do TCE/RN, o que implica acréscimo à redação do art. 9º Projeto de Lei Complementar nº 22/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, protocolado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em 26 de agosto de 2025, e resultante da aprovação da Resolução nº 020/2025-TCE, de 20 de agosto de 2025, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 03 de setembro de 2025.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Fui presente:

OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício

ANEXO ÚNICO
(Resolução nº 022/2025-TCE, de 03 de setembro de 2025.)

Processo nº 2848/2025.
PLC nº 22/2025.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Altera a Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, para extinguir e criar cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções gratificadas no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; renomear cargos; redefinir a estrutura de cargos e suas atribuições; dispor sobre os valores constantes na Tabela de Vencimento Básico dos Cargos de Provimento Efetivo, sobre a Gratificação de Representação do Auditor de Controle Externo - GRACE e sobre o reposicionamento dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Consultor Jurídico; e autorizar a especialização de vagas por ato do Pleno do Tribunal de Contas; altera a Lei Complementar Estadual nº 757, de 10 de junho de 2024, para criar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação na estrutura base do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, de 26 de agosto de 2025, para propor a alteração da redação do inciso I do art. 32-A da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, autor do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, de 26 de agosto de 2025, na forma do art. 213 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, apresenta emenda aditiva à proposição, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 é acrescido da proposição de alteração da redação do inciso I do art. 32-A da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, nos termos que doravante seguem:

"Art. 9º.....

(...);

'Art. 32-A .....

I – cargos de Analista de Controle Externo e Analista Administrativo, vencimento básico e Gratificação de Representação de Nível Superior – GRNS, que corresponderá a 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento, observado o disposto no art. 42-F desta Lei Complementar;' (NR)

(...)."

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte encaminhou à Assembleia Legislativa deste Estado, por meio do Ofício nº 272/2025-GP-TCE, protocolado na Casa Legislativa em 26 de agosto de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, objeto do Processo nº 2848/2025, para propor alterações na Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com vistas a extinguir e criar cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções gratificadas no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; renomear cargos; redefinir a estrutura de cargos e suas atribuições; dispor sobre os valores constantes na Tabela de Vencimento Básico dos Cargos de Provimento Efetivo, sobre a Gratificação de Representação do Auditor de Controle Externo – GRACE e sobre o reposicionamento dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Consultor Jurídico; e autorizar a especialização de vagas por ato do Pleno do Tribunal de Contas; assim como alteração na Lei Complementar Estadual nº 757, de 10 de junho de 2024, para criar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação na estrutura base do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Não obstante, foi verificado ponto de aprimoramento da proposição: a necessidade de, no art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, também propor a alteração da redação do inciso I do art. 32-A da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000 – que atualmente trata apenas da composição remuneratória do cargo de Analista de Controle Externo –, de modo a estabelecer que, assim como o cargo de Analista de Controle Externo, os cargos de Analista Administrativo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que se pretende criar por meio do referido Projeto de Lei Complementar, terão remuneração constituída por *"vencimento básico e Gratificação de Representação de Nível Superior – GRNS, que corresponderá a 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento"*, observado o disposto no art. 42-F da Lei Complementar Estadual nº 185/2000.

Registre-se que os cálculos relativos aos impactos orçamentário, financeiro e fiscal que já instruem o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, a que se refere a Informação Técnica nº 004/2025-CCEP, elaborada pela Comissão de Cálculos Estatísticos e Preditivos (CCEP) do Tribunal de Contas do Estado, já contemplam a previsão de que os Analistas Administrativos do Quadro Geral de Pessoal do TCE/RN terão remuneração constituída por "vencimento básico e Gratificação de Representação de Nível Superior – GRNS, que corresponderá a 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento", observado o disposto no art. 42-F da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, conforme se pode observar no parágrafo 21 da referida Informação Técnica (mais precisamente em sua página 8). Por essa razão, não há necessidade de elaboração e anexação de novos cálculos relativos aos impactos orçamentário, financeiro e fiscal quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2025.

Desse modo, com a Emenda Aditiva proposta, ter-se-á maior adequação técnica e jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que se submete ao crivo desta honrosa Casa Legislativa, na certeza de sua pronta concordância e presteza.